



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 352
Decisão da CEAG	Nº 64/2018	
Referência	Processo nº 1088254/2018	
Interessada	ALFA SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade máxima, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **352**, apreciando o Processo nº **1088254/2018**, que versa sobre Auto de Infração nº 500011923/2018, contra a Pessoa Jurídica ALFA SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME, CNPJ: 12.301.257/0001-62, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços de dedetização para atender ao Laguna Praia Hotel, conforme Nota Fiscal de nº 1002938, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, que determina que todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; **considerando** que o art. 28 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, versa sobre a ART e dispõe que a ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes; **considerando** que até a presente data a empresa atuada NÃO eliminou o fato gerador da infração e NÃO apresentou defesa escrita, tornando-se REVEL; **considerando** o disposto no artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea - a câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Parágrafo único. O atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade máxima, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Aderaldo Luiz de Lima (SENGE-PB), Roberto Wagner Cavalcanti Raposo (UFPB), Martinho Ramalho de Melo (CEP-PB), Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Engª Civil Suenne da Silva Barros.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de setembro de 2018.

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza
Coordenador da CEAG – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00